

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

___ No dia dezoito de novembro de dois mil e vinte e dois, neste Cartório Notarial da Póvoa de Varzim, sito na Praça do Almada, n.º 35, r/c, na Póvoa de Varzim, perante mim, **Júlia Maria dos Santos Lobo Gonçalves Monteiro**, respetiva notária, compareceram como outorgantes: _____

___ **MARIA AMÉLIA MARTINHO DE MAGALHÃES TABORDA**, CC 028584163ZX9, emitido pela República Portuguesa, válido até 03/02/2030, casada, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, residente Rua 5 de Outubro, 160, habitação 43, 4100-172, Porto e **DANIEL FILIPE RIBEIRO DE ALMEIDA**, CC 119719274ZY7, emitido pela República e válido até 15/11/2027, casado, natural da freguesia de Paranhos e concelho de Porto, residente na Travessa da Aldeia Nova, n.º 105, 4455-415, Perafita, Matosinhos.

___ que intervêm, nas qualidades de **Presidente da Direção e Tesoureiro**, respetivamente, e ambos em nome e representação da **Associação**: _____

___ **“ROTTWEILLER CLUBE DE PORTUGAL”**, NIPC 503 018 244, com sede na Cidade de Santarém, 2005-076 da freguesia de Romeira, concelho de Santarém, constituída por escritura de catorze de Maio de mil novecentos e noventa e três, a folhas quarenta e dois verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e oito-C, do extinto Segundo Cartório Notarial de Santarém, cujos estatutos foram alterados por escritura outorgada em quinze de julho de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas sessenta e

sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito-F, exarada a folhas sessenta e seguintes, do mencionado extinto Segundo Cartório Notarial de Santarém de que me foi exibida certidão emitida e consultada no sitio online <https://arquivo.notarios.pt/certidao/publico/certidoes.jsp>, através do código CN-41B069C2-F3B5-44FC-BAAC-6ED7A1A7CD7B); e, ainda, pela deliberação da Assembleia Geral, de dezasseis de Julho de dois mil e vinte e dois, correspondente à ata número vinte e cinco, e pela ata eleição e tomada de posse dos Órgãos Sociais, numero número vinte e quatro, de cinco de Março de dois mil e vinte e dois; de qualidade e poderes que verifiquei pelos documentos acima identificados, de que **arquivo públicas-formas** das mencionadas atas. _____

___ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação. _____

___ **DECLARARAM OS OUTORGANTES NAS SUAS INVOCADAS QUALIDADES:** _____

___ Que, pela presente escritura, dão execução ao que foi deliberado na reunião da Assembleia Geral da Associação "**ROTTWEILLER CLUBE DE PORTUGAL**", que representam, que teve lugar em dezasseis de Julho de dois mil e vinte e dois. _____

___ **E ASSIM:** _____

___ **ALTERAM** integralmente os estatutos da Associação, que passam a ser os constantes do documento complementar a esta escritura; _____

___ A sede passa a ser na Praceta Bernarda Ferreira Lacerda, n.º 36, 4209-601 Porto. _____

___ Que a redação atualizada dos estatutos com as alterações constantes desta escritura fica a constar do documentar complementar elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 64.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo conhecem perfeitamente pelo que se dispensam a sua leitura, **que arquivo.** _____

___ Verifiquei nesta data o Registo Central do Beneficiário Efetivo, por consulta online efetuada hoje através do www.rcbe.justica.gov.pt”, nos termos da Portaria n.º 233/2018, de 21 de Agosto. _____

___ EXIBIDO: _____

___ Certificado de admissibilidade n.º 8735-3712-4353, emitido em 08/09/2022, e válido até 09/12/2022. _____

___ Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo. _____

Uacia Amélia Taborada _____

Paulo _____

A Notária,

Júlia Lobo Monteiro _____

Conta registada sob o n.º 2022003/ 2470

h

Lv. 113A Fis. 99
Doc. _____ Fis. _____

7
h

7
TAT
/

-----**CAPÍTULO UM**-----

-----**ORGANIZAÇÃO E FINS**-----

Artigo Primeiro - (Constituição) - Nos termos de direito e nos dos presentes estatutos, constitui-se um Clube sem fins lucrativos, de natureza privada, por tempo indeterminado a contar de hoje, para a preservação e desenvolvimento da raça Rottweiler e que se rege conforme o disposto nos artigos seguintes.-----

Artigo Segundo - Os Presentes estatutos vigoram a partir da data da sua aprovação. -----

Artigo Terceiro - (Denominação) - Este Clube adota a denominação de Rottweiler Clube de Portugal, doravante designado por RCP. -----

Artigo Quarto - (Sede) - A sua sede é no Porto, Praceta Bernarda Ferreira Lacerda, n.º 36, 4209-601 Porto, podendo o RCP alterar a sua morada em Assembleia Geral.-----

Artigo Quinto - (Objetivos) - Os objetivos principais do RCP são:-----

Número um - Promover a raça Rottweiler em Portugal, como cão de Guarda, Defesa e Companhia, encorajando a sua criação, de acordo com o estalão reconhecido pela FEDERAÇÃO CINOLÓGICA INTERNACIONAL. -----

Número dois - Organizar eventos de morfologia e de trabalho.-----

Número três - Estabelecer cooperação com o Clube Português de Canicultura, assim como com todas as associações nacionais e internacionais de diversas raças. -----

Número quatro - Organizar reuniões e encontros, tendo em vista o apuramento, assistência e divulgação da raça.-----

Número cinco - Criar incentivos para a promoção da raça.-----

Número seis - Divulgar os objetivos da associação, através dos meios legais ao seu alcance. -----

Artigo Sexto - O RCP poderá aceitar donativos, bem como administrar os seus fundos, tais como quotas.-----

-----**CAPÍTULO DOIS**-----

-----**ASSOCIADOS**-----

Artigo Sétimo - (Categorias de sócios) -----

2
h
TAR

Número um - Os sócios poderão ser Honorários, Singulares ou Coletivos.-----

Número dois - Sócios Honorários - Todos os que se tenham particularmente distinguido na prossecução dos objetivos desta associação e, como tal, tenham sido aprovados em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção ou de pelo menos 30% (trinta por cento) dos sócios no pleno uso dos seus direitos, estando isentos do pagamento de quaisquer encargos sociais.-----

Número três - Sócios Singulares - Pessoas singulares obrigadas a contribuir com pagamento de quotas estabelecido em Assembleia Geral.-----

Numero quatro - Sócios Coletivos - Pessoas coletivas juridicamente constituídas obrigadas a contribuir com pagamento de quotas estabelecido em Assembleia Geral.-----

Número cinco - A admissão de novos sócios é aprovada pela Direção, após apresentação da candidatura.-----

a) À Direção cabe dar conhecimento à Assembleia Geral sobre os novos sócios, bem como divulgar a lista de sócios quando se justifique.-----

b) Da decisão da Direção caberá sempre recurso para a Assembleia Geral.-----

Artigo Oitavo - (Direitos) - São direitos dos sócios:-----

Número um - Eleger os órgãos dirigentes ou ser para eles eleitos;-----

Número dois - Participar na Assembleia Geral e para ela recorrer de quaisquer atos por que se sintam atingidos;-----

Número três - Participar nas ações empreendidas pelo RCP, para prosseguimento dos seus objetivos.-----

Número quatro - Obter do RCP todas as informações e esclarecimentos técnicos que se relacionem com a raça;-----

Número cinco - Concorrer às exposições e a outros eventos organizados, ou não, pelo RCP, assim como, assistir a todo o tipo de manifestações relacionadas com o Rottweiler.-----

Artigo Nono - (Obrigações) - São obrigações dos sócios:-----

Número um - Comunicar à Direção qualquer infração dos Estatutos ou Regulamentos, de que tenha conhecimento;-----

Número dois - Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e demais Órgãos Diretivos do RCP bem como, responder por perdas, danos e falsas declarações perante o RCP; -----

Número três - Os sócios só gozam das regalias dos presentes Estatutos desde que tenham as suas quotas em dia, o que deve ser feito até 31 de Janeiro do respetivo ano.-----

Artigo Décimo - (Penalidades) - Qualquer sócio pode ser suspenso ou irradiado pela Assembleia Geral, após parecer do Conselho de Disciplina com os fundamentos seguintes:-----

a) Por atos ou palavras que injuriem a Associação ou os seus Corpos Gerentes;-----

b) Por infrações aos presentes Estatutos e Regulamentos do RCP;-----

c) Por fraudes cometidas em eventos de morfologia ou de trabalho.-----

-----CAPÍTULO TRÊS-----

Artigo Décimo Primeiro - (órgãos) - Os órgãos do RCP são:-----

- Assembleia Geral-----

- Direção-----

- Conselho Fiscal-----

- Conselho de Disciplina-----

& único - A eleição para os diferentes Órgãos Sociais é trienal, sendo permitida a sua reeleição no limite de 3 mandatos.-----

Artigo Décimo Segundo - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos.-----

Número um - A Assembleia Geral funcionará validamente em primeira convocação desde que estejam presentes, pelo menos, metade do número total de sócios com direito a voto;-----

Número dois - A Assembleia Geral funcionará validamente em Segunda convocação, meia hora depois da hora para que inicialmente haja sido convocada, qualquer que seja o número de sócios presentes.

Artigo Décimo Terceiro - A Assembleia Geral Ordinária deverá realizar-se no primeiro trimestre de cada ano e destina-se:-----

Um - À discussão, aprovação ou modificação do Relatório e Contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal referentes à atividade desenvolvida no decurso do ano anterior;-----

h 4 TAF

Dois - A tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada e seja da sua competência.-----

Artigo Décimo Quarto - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que forem requeridas pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por 30% (trinta por cento) dos sócios fillados no RCP e no pleno uso dos seus direitos, nos seguintes casos:-----

Um - Apreciar e aprovar o orçamento e apreciar o plano de atividades da Direção para o ano seguinte;-----

Dois - Eleger os Órgãos Sociais;-----

Três - Aprovar alterações aos estatutos, as quais serão consideradas aceites quando existam 3/4 de votos favoráveis dos sócios presentes em Assembleia.-----

Quatro - Apreciar, discutir e deliberar sobre os assuntos para que seja convocada.-----

Artigo Décimo Quinto - As convocatórias para a Assembleia Geral do RCP mencionarão o dia, a hora e o local em que a sessão se realizará, presencialmente ou online, e serão assinadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia e expedidas por correio eletrónico com recibo de leitura pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência. As convocatórias para a Assembleia conterão ainda a respetiva ordem de trabalhos.-----

Artigo Décimo Sexto - A mesa da Assembleia Geral compõe-se por um Presidente e dois Secretários.-----

Artigo Décimo Sétimo - É da competência do Presidente da Mesa:-----

Um - Convocar as Assembleias Gerais nos termos e prazos estatutários;-----

Dois - Presidir à Assembleia Geral nos termos estatutários;-----

Três - Dar posse aos sócios eleitos para os Órgãos Sociais, no prazo máximo de quinze dias a contar da data da eleição;-----

Quatro - Convocar eleições no caso de demissão da maioria dos membros da Direção. As eleições devem ser convocadas no prazo máximo de 3 (três) meses a partir da data da demissão. Durante o período em que a Direção não estiver em funções, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou alguém por ele nomeado assegurar a gestão corrente do RCP.-----

5
TAT
K

Artigo Décimo Oitavo - Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia a elaboração das Atas das Reuniões da Assembleia e substituir o Presidente da Mesa nos seus Impedimentos.-----

Artigo Décimo Nono - (Direção) - A Direção é o órgão executivo do RCP e é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Secretário-Adjunto e um Tesoureiro.-----

& único - No caso de impedimento permanente de membros da Direcção pode esta agregar os membros em falta, escolhidos entre os sócios, no pleno uso dos seus direitos, devendo esta escolha ser ratificada pela Assembleia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.-----

Artigo Vigésimo - à Direção compete:-----

Um - Cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes Estatutos e dos Regulamentos;-----

Dois - Gerir administrativa e economicamente o RCP;-----

Três - Promover eventos de morfologia, provas de trabalho e outras iniciativas;-----

Quatro - Representar o RCP;-----

Cinco - Requerer a reunião da Assembleia Geral sempre que necessário;-----

Seis - Apresentar anualmente o Relatório e Contas;-----

Sete - Resolver todos os casos não abrangidos pelos Estatutos e pelos Regulamentos;-----

§ Primeiro - As deliberações da Direção serão tomadas por maioria simples, entre pelo menos três dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.-----

§ Segundo - A Direção obriga-se pela assinatura de dois dos seus elementos, sendo estes nomeados durante as reuniões de Direção.-----

Artigo Vigésimo Primeiro - Aos membros da Direção compete:-----

Um - Ao Presidente - Representar o RCP em todos os seus actos oficiais, convocar e presidir a todas as reuniões da Direção, solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.-----

Dois - Ao Vice-Presidente - Auxiliar o Presidente nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.-----

Três - Ao Secretário-Geral - Dirigir e organizar o expediente geral do RCP.-----

d 6
K

Quatro - Ao Secretário-Adjunto - Auxiliar o Secretário-Geral nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.-----

Cinco - Ao Tesoureiro - Promover a cobrança de tudo o que seja devido ao RCP, dirigir a contabilidade, proceder a todos os pagamentos autorizados pela Direção, fiscalizar a cobrança de quotas e de outras receitas, manter devidamente atualizado o Livro de Caixa.-----

Artigo Vigésimo Segundo - Ao Conselho Fiscal compete:-----
Fiscalizar anualmente as contas da Associação, sobre as quais terá de dar o seu parecer até vinte dias antes da data marcada para realização da Assembleia Geral ordinária.-----

Artigo Vigésimo Terceiro - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Secretários.-----

-----**CAPÍTULO QUATRO**-----

-----**ELEIÇÕES PARA ÓRGÃOS DIRETIVOS**-----

Artigo Vigésimo Quarto - (Processo Eleitoral)-----

Número um - Podem votar e ser votados todos os sócios do RCP que tenham as quotas em dia.-----

Número dois - As eleições são convocadas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, com o mínimo de trinta dias de antecedência.-----

Número três - Todas as candidaturas deverão ser apresentadas ao Presidente da mesa da Assembleia Geral até dez dias antes do ato eleitoral.-----

Número quatro - As eleições realizam-se por voto secreto.-----

Número cinco - Os Órgãos Sociais eleitos tomarão posse até quinze dias após o conhecimento e oficialização dos resultados eleitorais.-----

Número seis - As candidaturas devem ser apresentadas sob a forma de listas, a que corresponderá uma letra, atribuída por ordem alfabética quando recebidas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral-----

-----**CAPÍTULO CINCO**-----

-----**CONSELHO DE DISCIPLINA**-----

Artigo Vigésimo Quinto - Competências do Conselho de Disciplina-----

Número um - O Conselho de Disciplina tem por competência elaborar o regulamento disciplinar e aplicá-lo.-----

Número dois - Dar conhecimento aos restantes Órgãos das penalidades aplicadas.-----

h

Artigo Vigésimo Sexto - (Composição) - O Conselho de Disciplina é composto por três elementos sócios do RCP, a serem eleitos em Assembleia Geral.-----

& único - O Conselho de Disciplina será extinto no final do mandato 2022/2024, passando a competência disciplinar para um grupo constituído por um membro de cada Órgão Social (Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direção).-----

-----**CAPÍTULO SEIS**-----

-----**REGULAMENTOS**-----

Artigo Vigésimo Sétimo - O RCP reger-se-á também pelos Regulamentos Internos a aprovar pela Assembleia Geral. A Direção contemplará os casos omissos a ratificar em Assembleia Geral.-----

-----**CAPÍTULO SETE**-----

Artigo Vigésimo Oitavo - O emblema do RCP será constituído pelo logótipo de uma cabeça de um exemplar da raça Rottweiler, de frente, tendo por baixo as palavras Rottweiler Clube de Portugal.-----

María Amélia Taborada —

10-1-1

A Votari:

fulu lulu ronta